



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

PRISÃO PREVENTIVA. DENÚNCIA PELO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E OUTROS DELITOS GRAVES DIRECIONADOS AO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DECRETO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GRAVIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR EVIDENCIADA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Presentes fortes indícios de que o paciente faria parte de sólido esquema criminoso que tinha como principal atividade a prática de ilícitos direcionados ao desvio de verbas públicas, inclusive federais, em proveito dos agentes envolvidos e em detrimento do município lesado, desbaratado através da denominada "Operação Telhado de Vidro"; e constando ainda que, para que esse fim tivesse êxito, vários crimes eram cometidos pelo grupo, tais como corrupção, extorsões, advocacia administrativa, falsidades e outras inúmeras fraudes, especialmente em licitações, que acarretaram enormes prejuízos aos cofres públicos, não se mostra desfundamentado o decreto de prisão preventiva e o acórdão que o manteve, sustentados na necessidade do resguardo da ordem pública, pois há sérios riscos das atividades ilícitas serem retomadas com a soltura. 2. Condições pessoais, mesmo que realmente favoráveis, não teriam, a princípio, o condão de, por si sós, ensejarem a revogação da preventiva, quando há nos autos elementos suficientes para a sua ordenação e manutenção. 3. Ordem denegada. (STJ - HC: 111151 RJ 2008/0157121-1, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 21/05/2009, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2009)

Ademais, há evidências concretas de que as atividades ilícitas de **DARIO GALVÃO** no comando da empresa **GALVÃO ENGENHARIA** não foram coibidas sequer pelo grave escândalo tornado público pela deflagração da Operação Lava Jato, o que revela que somente a prisão preventiva será capaz de pôr fim à continuidade das práticas delitivas.

Com efeito, SHINKO NAKANDAKARI revelou que continuou a efetuar pagamentos de propina, sob a coordenação de **DARIO GALVÃO**, até o final de 2014, mesmo estando o esquema de propina na PETROBRAS exposto ao público desde março de 2014, acrescentando que a empresa não tinha nenhuma preocupação com a investigação realizada. Isso revela, em concreto, que não há, por parte dos responsáveis na empresa, o intuito de cessar as práticas criminosas, o que torna imprescindível a decretação da prisão cautelar.

Vale destacar que é fato notório que a GALVÃO ENGENHARIA tem diversas obras em curso com a Administração Pública e inclusive com a PETROBRAS¹³, de forma que a informação de que teve suspenso seu direito de celebrar novos contratos com a petrolífera em nada afeta o risco à ordem pública.

¹³ Veja-se, nesse sentido, a tabela apresentada pela própria GALVÃO ENGENHARIA nos autos nº 5076227-55.2014.4.04.7000, evento 15, PET1, na qual são discriminados os contratos em vigor que esta empreiteira mantém com o poder público (**Doc 9**).